



**PROCESSO TC-02992/23**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA.** Regularidade. Registro do ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 01858/23**

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
02. Beneficiário:
  - 2.1. Nome: Mário Sérgio Araújo
  - 2.2. Cargo: Professor da Educação Básica II
  - 2.3. Matrícula: 22.952-1
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Geral.
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial, de 3 de março de 2023 (fl. 94).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA DE BENEFÍCIO Nº 055/2023, à fl. 92.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Servidor **Mário Sérgio Araújo**, matrícula Nº 22.952-1, Professor da Educação Básica II da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 92.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 22 de Agosto de 2023 às 11:24



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2023 às 11:06



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2023 às 10:12



**Bradson Tiberio Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO